



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020232141531

Nome original: TEMA 1188 TRF's.pdf

Data: 18/09/2023 13:44:11

Remetente:

Jéssica Ferreira da Silva

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Superior Tribunal de Justiça

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: recurso repetitivo - afetação - tema 1188 II Resp anexo.



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)  
**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas**

Ofício n. 747/2023

Brasília, 15 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Federal Presidente

Assunto: TEMA 1188/STJ

Senhor(a) Desembargador(a) Federal Presidente,

Comunico que a **Primeira Seção** do Superior Tribunal de Justiça, em sessão realizada em 13/09/2023, determinou a correção de inexatidão material, com fundamento no art. 494, do CPC, adequando o voto condutor à ementa do **Tema Repetitivo n. 1188/STJ**, nos termos da questão de ordem proposta pelo Ministro Relator Benedito Gonçalves.

A questão submetida a julgamento ficou assim delimitada: "Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço."

Para mais informações, consulte:

- Portal do STJ: quadro à esquerda ou Menu "Precedentes (Repetitivos)" – "Acesso ao Sistema": [http://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](http://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ornellas Marchiori, Assessor-Chefe**, em 18/09/2023, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3699440** e o código CRC **3D39FA89**.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020232141532

Nome original: RESP 1938265.pdf

Data: 18/09/2023 13:44:11

Remetente:

Jéssica Ferreira da Silva

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Superior Tribunal de Justiça

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: recurso repetitivo - afetação - tema 1188 II Resp anexo.

**PET na ProAfR no RECURSO ESPECIAL Nº 1.938.265 - MG (2021/0146326-3)**

**RELATOR** : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**  
**REQUERENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**REQUERIDO** : JOSE EULIDSON SOARES  
**ADVOGADO** : ANAPAUOLA MALVEIRAS S. CACHALDORA - MG116821

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PROPOSTA DE AFETAÇÃO PELO RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. SENTENÇA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. (IM)POSSIBILIDADE.**

1. Delimitação da controvérsia: “Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes constituem início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço”.
2. Recurso especial afetado ao rito do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 256-I do RISTJ, na redação da Emenda Regimental 24, de 28/09/2016), em conjunto com o REsp n. 2.056.866/SP.
3. Determinada a suspensão da tramitação de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, determinar a correção de inexatidão material, com fundamento no art. 494, do CPC/2015, adequando o voto condutor à ementa do Tema 1.188, nos termos da questão de ordem proposta do Sr. Ministro Relator Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues, Francisco Falcão, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023(Data do Julgamento)

**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET na ProAfR no RECURSO ESPECIAL Nº 1938265 - MG (2021/0146326-3)

**RELATOR** : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**  
**REQUERENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**REQUERIDO** : JOSE EULIDSON SOARES  
**ADVOGADO** : ANAPAUOLA MALVEIRAS S. CACHALDORA - MG116821

### QUESTÃO DE ORDEM

#### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PROPOSTA DE AFETAÇÃO PELO RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. SENTENÇA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. (IM)POSSIBILIDADE.**

1. Delimitação da controvérsia: “Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes constituem início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço”.
2. Recurso especial afetado ao rito do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 256-I do RISTJ, na redação da Emenda Regimental 24, de 28/09/2016), em conjunto com o REsp n. 2.056.866/SP.
3. Determinada a suspensão da tramitação de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

**O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES:** Trata-se de Petição (fls. 537-540) apresentada pelo INSS, na qual requer a retificação de erro material constante no voto que afetou o Tema 1.188 como representativo da controvérsia.

Sustenta, em síntese, que a tese constante da ementa limita-se discutir o tema repetitivo somente na "sentença trabalhista homologatória de acordo", em desacordo com o que consta no voto condutor que faz referência à "sentença trabalhista", de modo mais amplo, sem a restrição.

Na sessão de 14/6/2023, o presente caso foi adiado.

É o relatório.

Contrapondo-se as disposições do voto condutor e da ementa, identifica-se a existência de inexatidão material no voto condutor e em seu dispositivo, apresentando-se como correta a tese delimitada na ementa do acórdão e, na Certidão de julgamento.

Neste norte, consoante o previsto no artigo 494 do CPC/2015, nos casos de inexatidão material, hipótese verificada nos presentes autos, é possível a alteração do julgado mesmo após publicação, inclusive de ofício, nos termos do inciso I, do referido dispositivo legal.

Assim, reconhecida a inexatidão material, a mesma deve ser corrigida para que passe a ter a mesma redação apresentada na ementa, acrescentando-se no voto e em seu dispositivo a expressão “ homologatória de acordo”, de modo que a afetação do Tema 1.188 se mantenha com a seguinte redação:

**DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: “Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço”.**

É como voto.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2021/0146326-3

PET na ProAfR no  
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.938.265 / MG

Números Origem: 00777114720124019199 400171420108130512

EM MESA

JULGADO: 14/06/2023

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Secretária

Bela. **MARIANA COUTINHO MOLINA**

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECORRIDO : JOSE EULIDSON SOARES

ADVOGADO : ANAPAUOLA MALVEIRAS S. CACHALDORA - MG116821

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

**PETIÇÃO**

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REQUERIDO : JOSE EULIDSON SOARES

ADVOGADO : ANAPAUOLA MALVEIRAS S. CACHALDORA - MG116821

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado por indicação do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Assusete Magalhães, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues, Francisco Falcão, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2021/0146326-3

PET na ProAfR no  
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.938.265 / MG

Números Origem: 00777114720124019199 400171420108130512

EM MESA

JULGADO: 13/09/2023

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECORRIDO : JOSE EULIDSON SOARES

ADVOGADO : ANAPAUULA MALVEIRAS S. CACHALDORA - MG116821

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

**PETIÇÃO**

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REQUERIDO : JOSE EULIDSON SOARES

ADVOGADO : ANAPAUULA MALVEIRAS S. CACHALDORA - MG116821

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, determinou a correção de inexatidão material, com fundamento no art. 494, do CPC/2015, adequando o voto condutor à ementa do Tema 1.188, nos termos da questão de ordem proposta do Sr. Ministro Relator

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues, Francisco Falcão, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.